

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2241



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	14
Secretaria de Contratações Públicas	22
Licitações e Contratos	22
Atas de registro de preço	22
Contratos	48
Convocação	48
Decisão de Recursos	50
Dispensas	50
Homologação / Adjudicação	51
Prazo Recursal	51
Secretaria de Cultura	53
Atos Administrativos	53
Atas e deliberações	53
Homologação	55
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	56
Atos Administrativos	56
Autuações	56
Secretaria de Saúde	57
Departamento de Compras	57
Dispensas	57
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	58
Atos Administrativos	58
Notificações	58
Departamento de Compras	62
Dispensas	62
Licitações e Contratos	64
Aviso de Licitação	64
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	64
Licitações e Contratos	64
Aviso de Licitação	64
Comunicados	64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA***Secretaria de
Administração***DECRETO Nº 8.474, DE 03 DE JANEIRO DE 2023****SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.340, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2022 ATE O TRÂNSITO EM JULGADO DA ADIN Nº
2298460-38.2022.8.26.0000,**

Considerando que o Vereador Marquinhos Ferreira propôs projeto de Lei Ordinária com a intenção de implementar o benefício da TARIFA SOCIAL AOS CONTRIBUINTES QUE TENHAM FIRMADO ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO À SAEC (SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA).

Considerando, que há flagrante vício de inconstitucionalidade formal - invasão de competência do Executivo (prática de atos inerentes à administração).

Considerando que o subscritor deste Decreto Municipal propôs uma ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) perante o Tribunal de Justiça de São Paulo,

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de Paulo, Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, tendo em vista o transcrito acima e mais o que consta no processo judicial n. 2298460-38.2022.8.26.0000, e no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei nº 6.340, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 que, “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DOS BENEFÍCIOS DA TARIFA SOCIAL AOS CONTRIBUINTES QUE TENHAM FIRMADO ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO À SAEC(SUPERINTEDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, até o pronunciamento em caráter definitivo pelo tribunal de Justiça de São Paulo, da Adin destacada acima.

Art. 2º Este Decreto atingira os efeitos da Lei n. 6340, de 23 de novembro de 2022, de agora em diante.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/olga.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.481, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CASA DE PASSAGEM "MARIA DE FÁTIMA FORTE".

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o contido no Ofício nº 262, de 02 de dezembro de 2.022, protocolado sob nº 26.228, de 05 de dezembro de 2.022, da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Casa de Passagem " Maria de Fátima Forte", do Município de Catanduva, estado de São Paulo, conforme Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2023

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CASA DE PASSAGEM

Art. 1º. O presente regimento tem por finalidade normatizar e disciplinar o funcionamento da Casa de Passagem “Maria de Fátima Forte” do Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os serviços ofertados pela Casa de passagem serão regidos pelas normativas federais quais sejam: Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais e por regimento que vigorará por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Casa de Passagem oferta o serviço de proteção social especial de alta complexidade, de acolhimento institucional, de caráter provisório para pessoas de todos os gêneros ou grupo familiar que se encontrem em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Conta com equipe de referência que realiza estudo diagnóstico de cada usuário do serviço para os encaminhamentos necessários.

§ 1º - A Casa de Passagem conta com equipe de referência que realiza estudo diagnóstico de cada usuário do serviço para os encaminhamentos necessários.

§ 2º - A Casa de Passagem está localizada na região central à Rua Ribeirão Preto, nº. 21 – Centro, Catanduva/SP, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

Art. 3º. O público alvo da Casa de passagem são pessoas maiores de 18 anos, em vulnerabilidade social, que estejam em situação de rua do município, migrantes ou pessoas em trânsito que estejam no município de Catanduva.

§ 1º - A Casa de Passagem, tem sua capacidade máxima de atendimento limitada a 20 (vinte) vagas para adultos, sendo 14 (quatorze) vagas para usuários do gênero masculino, 04 (quatro) vagas destinadas a usuárias do gênero feminino e 02 (duas) para grupo familiar com crianças/adolescentes.

§ 2º - Em caso de acolhimento emergencial, a equipe de referência deverá encaminhar o usuário do serviço, em no máximo 48 horas, para atendimento em equipamentos adequados e acompanhar a resolutividade do caso registrando em relatório, prontuário e sistema de base de dados próprio da política de assistência social do município.

Art. 4º. As aquisições dos usuários seguirão as seguintes metas:

§ 1º - Das aquisições dos usuários: Segurança de Acolhida

I - Ser acolhido em condições de dignidade;

II - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2023

III - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IV - Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

V - Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

§ 2º - Segurança de convívio ou convivência familiar, comunitária e social:

I - Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

II - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

§ 3º - Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

I - Ter endereço institucional para utilização como referência;
II - Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

III - Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

IV - Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;

V - Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;

VI - Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

VII - Ter acesso a documentação civil;

VIII - Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;

IX - Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

X - Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;

XI - Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;

XII - Ser preparado para o desligamento do serviço;

XIII - Avaliar o serviço.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Casa de Passagem é ininterrupto (24 horas), sete dias da semana. São disponibilizados aos usuários as ofertas de passagem a qualquer horário ou de acordo com disponibilidade de linhas de ônibus; café da manhã; almoço; banho; dispensa de vestuários para pessoas em trânsito; jantar; acolhimento de usuários para pernoite a partir do seguinte cronograma:

§ 1º - Cronograma diário

I - Despertar: 6:00 horas;

II - Café da Manhã: das 6:00 as 7:00 horas;

III - Abertura da guarda dos pertences: 6:00 horas;

IV - Almoço: das 11:00 as 12:00 horas;



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2023

as exceções dispostas no Art. 6º);

VI - Banho: das 17:00 as 18:00 horas com duração de 10 (dez) minutos por usuário;

VII - Jantar: das 17:00 as 18:00 horas;

VIII - Ceia: 19:30 as 20:30 horas;

IX - Recolher: 22:00 horas.

Art. 6º. O acolhimento de usuários para pernoite se dá das 17:00 as 18:00 horas, exceto em dias chuvosos e de baixas temperaturas; quando do acesso de pessoas em trânsito que apresentem justificativa, ou ainda, usuários acompanhados por representante da segurança pública, guarda civil municipal ou polícia militar após verificação do atestado de antecedentes criminais da Divisão de Vigilância e Captura – DVC e que estejam inseridos nas condições de acesso ao serviço de acolhimento.

Parágrafo Único: As justificativas para acesso ao serviço de acolhimento serão avaliadas pela equipe de referência.

Art. 7º. As pessoas em situação de rua, desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, que não portarem documentação civil com foto, deverão apresentar Boletim de Ocorrência (B.O) para acessar o serviço.

§ 1º. Se, por ocasião do acolhimento o usuário não estiver em posse da documentação civil com foto, tampouco do B.O, o usuário será encaminhado para a Delegacia Civil para abertura de boletim de ocorrência da perda ou roubo e posteriormente o usuário poderá retornar à Casa de Passagem para efetivar o acesso ao serviço de acolhimento.

§ 2º. Ainda que o B.O tenha sido solicitado de forma eletrônica, será aceito somente a partir da validação da autoridade policial competente.

§ 3º. Será autorizada a permanência de pessoas em migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento na Casa de Passagem a partir de avaliação da equipe de referência.

Art. 8º. É expressamente proibida a entrada, bem como a permanência, de pessoas portando quaisquer tipos de armas, drogas ilícitas e bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo Único. Caso seja necessário acessar o serviço em posse de instrumentos de que possam oferecer risco, o objeto deverá ser alocado no guarda volumes e comunicado à equipe de referência ou funcionários presentes no momento do acolhimento.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2023

Art. 9º. Não será permitido o ingresso/pernoite de pessoas que possuem renda (aposentadorias, pensões, auxílio doença, BPC - benefício de prestação continuada e outros), exceto quando, por meio de avaliação da equipe de referência, for estritamente necessário.

Art. 10. É expressamente proibida a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados por seus responsáveis legais.

Art. 11. Na ocorrência de fatos ou ações que envolvam comportamentos violentos ou que infrinjam o Art. 331, do Código Penal, será reavaliada a permanência do usuário do serviço no acolhimento.

Art. 12. Após desligamento do usuário do serviço por razões expressas no artigo anterior, deverá ser realizado estudo psicossocial para novo acolhimento.

Art. 13. Os fumantes somente poderão fazer uso do cigarro em área externa, disponível na estrutura da Casa de Passagem, e em horários estabelecidos pela equipe de referência e é expressamente proibido fazer uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas em quaisquer locais das dependências da Casa de Passagem.

Art. 14. As pessoas em situação de rua que permanecerem no serviço de acolhimento institucional por orientação da equipe de referência do Centro Pop deverão aderir ao planejamento proposto pelos técnicos do serviço especializado para pessoas em situação de rua como um dos critérios de pernoite na casa de passagem:

§ 1º - Disponibilidade de vagas.

§ 2º- Não ser foragido.

§ 3º- Não apresentar comportamento de risco pessoal ou a outrem.

§ 4º- Não estar alcoolizado e/ou sob efeito de drogas ilícitas.

Art. 15. O usuário deverá disponibilizar seus pertences para verificação de itens caso seja solicitado.

Art. 16. Somente será aceito o ingresso de animais de estimação quando acompanhados dos seus donos; desde que permaneçam em local específico, não podendo permanecer no interior da Casa de Passagem e os cuidados com o animal deverão ser de responsabilidade de seu proprietário.

Art. 17. O estudo para definição de acolhimento de migrantes e pessoas em trânsito será realizado pela equipe de referência da Casa de Passagem e em caso de pessoas em situação de rua pela equipe de referência do Centro Pop.

Art. 18. O usuário deverá conhecer e respeitar as normas internas da Casa de Passagem.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2023

Art. 19. Quando o acolhimento ocorrer de sexta-feira, e havendo necessidade de continuidade na cidade, o usuário do serviço permanecerá no acolhimento até o próximo dia útil, para passar por atendimento com a equipe de referência.

Art. 20. Para acessar o serviço da Casa de Passagem usuários que o usuário deve possuir autonomia nos cuidados de higiene, deslocamento, alimentação e administração medicamentosa caso faça uso.

Art. 21. Os usuários poderão pernoitar pelo prazo necessário conforme avaliação da equipe de referência.

Art. 22. Os usuários da Casa de Passagem estão sujeitos às seguintes regras:

I - Cumprir os horários estabelecidos no cronograma presente neste regimento interno e/ou propostos pela equipe de referência e coordenação da Casa de Passagem.

II – Não apropriar-se de objetos que não lhe pertence.

III – Não descumprir as orientações dadas pela equipe de plantão.

IV - Não circular em áreas restritas aos funcionários.

V – Não consumir alimentos fora das dependências do refeitório.

VI – Usar o telefone da Casa de Passagem somente com autorização da equipe de referência.

VII – Não assumir comportamento libidinoso em relação a outros usuários, tampouco estabelecer relações sexuais nas dependências da Casa de Passagem, seja na área interna ou externa.

Art. 23. A passagem rodoviária será disponibilizada a pessoas em trânsito que necessitem de recâmbio a cada 6 (seis) meses e retorno a cada 2 (dois) meses para pernoite na Casa de Passagem.

Parágrafo Único- As passagens são disponibilizadas a qualquer horário ou de acordo com disponibilidade de linhas de ônibus.

Art. 24. A avaliação do acolhimento para pernoite é de responsabilidade da equipe de referência da Casa de Passagem, porém na ausência desta, ficará sob responsabilidade do coordenador (a) ou cuidador do turno da noite, conforme critérios de ingresso pré-estabelecidos, sendo que, ocorrendo dúvidas quanto a avaliação, o cuidador do turno da noite deverá consultar o (a) Coordenador da Casa de Passagem. Na impossibilidade de sanar a dúvida com o Coordenador, o cuidador do turno da noite deverá tomar a melhor decisão e deixar notificado no livro de ocorrência.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2023

§ 1º - Os acolhimentos previamente avaliados pela equipe de referência da Casa de Passagem e com definição de prazo para permanência na Casa de Passagem terão ingresso automático, após verificação dos pertences, respeitando os horários estabelecidos.

§ 2º - Será realizada uma observação respeitosa nos usuários e nos objetos que portarem, quando de sua chegada à Casa de Passagem. Os objetos pessoais serão guardados pelos usuários em armários disponibilizados para tanto, devidamente trancados. Os referidos objetos deverão ser retirados quando da saída definitiva, estando vedado o manuseio constante dos mesmos durante a estadia.

§ 3º - Após a verificação dos pertences, o usuário será encaminhado ao banho, conforme ordem de chegada.

Art. 25. A Norma Operacional Básica de recursos humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) atribui a equipe da Casa de Passagem, sendo: 01 coordenador(a) de nível médio ou superior, 01 cuidador de nível médio para até 10 usuários por turno, 01 auxiliar de cuidador para até 10 usuários por turno de nível fundamental, 01 psicólogo e 01 assistente social.

Parágrafo Único – Os cuidadores sociais que trata este regimento tem suas funções estabelecidas na Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014.

Art. 26. Em situação de urgência e emergência que envolva a saúde do usuário, será acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 27. Em situações de conflitos que coloquem em risco a segurança e integridade da equipe e/ou dos usuários ou possibilidade de lesão ao patrimônio público será acionada a Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 28. A integridade, identidade e história de vida do usuário do serviço deverão ser preservadas, limitando que as informações pessoais dos mesmos fiquem restritas aos profissionais com capacidade técnica e que estejam envolvidos no acolhimento e acompanhamento do indivíduo.

Art. 29. Não será fornecida nenhuma informação a respeito dos funcionários para usuários.

Art. 30. Não será permitida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências da Casa de Passagem, salvo previamente autorizadas pela Coordenação.

Art. 31. Os funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) atinentes ao serviço.

Art. 32. Os funcionários deverão recepcionar acolher e orientar os usuários quanto ao funcionamento do serviço.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2.023

Art. 33. A alimentação disponibilizada para os usuários é de consumo exclusivo destes.

Art. 34. A coordenação e/ou equipe de referência deliberará sobre os profissionais responsáveis por organizar e dispensar roupas e materiais de higiene aos usuários do serviço.

Art. 35. Os profissionais que atuarem em período noturno deverão cumprir suas tarefas de forma silenciosa, garantindo um ambiente pacato; devendo estar atentos a possíveis intercorrências que tumultuem o descanso dos usuários.

Art. 36. A equipe de referência e demais profissionais atinentes à garantia da oferta do acolhimento deverão participar de reuniões para planejamento, organização e avaliação do serviço.

Art. 37. É dever de toda a equipe, independente de dia e horário em que estiverem atuando, registrar as intercorrências de forma fiel aos fatos ocorridos.

Art. 38. É dever dos profissionais que atuam em quaisquer dias e horários mediar situações de conflitos, desrespeito facilitando a convivência adequada.

Art. 39. Não é permitido aos funcionários utilizar o telefone para ligações particulares, salvo emergência que justifique o uso do telefone.

Art. 40. Aos profissionais que estiverem em exercício da função no período noturno é vedado dormir.

Art. 41. Não é permitido aos funcionários assumir comportamento libidinoso ou manter relações sexuais nas dependências da Casa de Passagem.

Art. 42. Não é permitido que os funcionários autorizem a entrada e permanência de quaisquer indivíduos de suas relações pessoais nas dependências da Casa de Passagem.

Art. 43. Os funcionários devem manter postura ética e profissional em relação aos usuários.

Art. 44. Todo encaminhamento da Casa de Passagem para a rede de proteção social devem ser feitos pela equipe de referência por meio de instrumental específico contendo breve descrição dos motivos do encaminhamento, garantindo a privacidade do usuário.

Art. 45. Todo encaminhamento feito à Casa de Passagem deve ser realizado por meio de instrumental específico contendo breve descrição dos motivos do encaminhamento, garantindo a privacidade do usuário.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.481, de 16 de janeiro de 2.023

Art. 46. Todo acolhimento e atendimento, independente do horário, deverá ser registrado em sistema de base de dados próprio da política de assistência social municipal, em no máximo 24 horas, em dias úteis, devendo-se priorizar menor tempo possível para a inserção das informações.

Art. 47. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 48. Este Regimento entra vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Nº 01 | TEL: 3531.9100 | CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 | CATANDUVA – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 8.482, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

**SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI Nº 6.324, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022,
POR PRAZO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei nº 6.324, de 05 de outubro de 2022, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2298319-19.2022.8.26.0000

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan, relator designado para o processo, concedeu Medida Liminar em 16 de dezembro de 2022, suspendendo a eficácia da referida Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, tendo em vista o contido no processo Administrativo protocolado sob n. 18.444/2022, e no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei nº 6.324, de 05 de outubro de 2022, que "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR QUE POSSUI FILHOS E/OU DEPENDENTES SOB SUA GUARDA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTITUIDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 2298319-19.2022.8.26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedidas.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do município, das disposições contidas na referida Lei municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/olga.-



Portarias

PREFEITURA DE
CATANDUVASecretaria de
Administração**PORTARIA N.º 60.476, DE 17 DE JANEIRO DE 2.023.****NOMEIA LEILOEIRO ADMINISTRATIVO****PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito

do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** a Senhora **JAQUELINE CRISTINA CANOSSA**, R.G. n.º 42.593.053-1-SSP/SP, para desempenhar funções de **LEILOEIRO ADMINISTRATIVO** na alienação de animais apreendidos pela Municipalidade, através da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, conforme consta no processo n.º 0520/23, de 10 de janeiro de 2.023.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17

DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm/Olga.-.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.477, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023.

**DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) PARA ENCARREGADO DO HORTO MUNICIPAL,
APARECIDA DE SOUZA GALLI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, **a partir do dia 16 de janeiro de 2023**, o(a) senhor(a) **APARECIDA DE SOUZA GALLI**, RG nº 30.671.088-2, para "**Encarregado do Horto Municipal**", junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 16 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.478, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023.

**DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) PARA ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DE
TERRENOS, ALTEVIR MORETTO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023**, o(a) senhor(a) **ALTEVIR MORETTO**, RG nº 28.294.840-5, para "**Encarregado da Fiscalização de Terrenos**", junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de fevereiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.479, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023

EXONERA, A PEDIDO, ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA, BRUNO BARBÉRIO CANOSSA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **EXONERA**, a pedido, **a partir do dia 16 de janeiro de 2.023**, o(a) senhor(a) **BRUNO BARBÉRIO CANOSSA**, RG nº 46.046.164-3, do cargo em comissão de “**Encarregado de Limpeza Urbana**”, para a qual foi nomeado(a) pela Portaria nº 59.578, de 23 de fevereiro de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 16 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.480, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS, BRUNO BARBERIO CANOSSA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 17 de janeiro de 2.023, o senhor **BRUNO BARBÉRIO CANOSSA**, RG nº 46.046.164-3, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Terrenos**", junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 17 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.481, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)
ALESSANDRA APARECIDA DE FREITAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Lotação do(a) funcionário(a) **ALESSANDRA APARECIDA DE FREITAS**, RG nº 22.317.586-9, titular do cargo de "Caixa", **TRANSFERINDO** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, junto ao Recinto de Exposições, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 09 de janeiro de 2.023**.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 09 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.482, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
À FUNCIONÁRIA GESIANE GABRIELA MAGALHÃES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado no processo protocolado sob nº 27.635 de 21 de dezembro de 2022, **CONCEDE**, de **30 de janeiro de 2.023 a 29 de janeiro de 2.026**, ou seja, 03 (três) anos de licença para tratar de interesses particulares, à funcionária **GESIANE GABRIELA MAGALHÃES**, RG nº 28.856.539-3, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, nos termos do artigo 211, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, com nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 0246, de 22 de março de 2.004.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.483, DE 18 DE JANEIRO DE 2.023

DESIGNA O SERVIDOR JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES, A TÍTULO PRECÁRIO, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DO CARGO, EM COMISSÃO, DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DO MESMO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que o servidor que ocupa o cargo, em comissão, de Comandante da Guarda Civil Municipal, Sr. Claudio Manoel da Costa Franco Pereira, encontra-se em licença para tratamento de saúde a partir de 17 de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO que, pelas múltiplas atividades do Comando da Guarda Civil Municipal não pode ter sua Chefia Acéfala durante o período em questão:

DESIGNA, em observância à legislação vigente, o servidor Sr. Jeferson Henrique Rodrigues, RG nº 40.653.433-0, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, a título precário e pelo período em que perdurar a referida Licença, pelas funções do cargo, em comissão, de **"Comandante da Guarda Civil Municipal"**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Durante o período do afastamento de licença para tratamento de saúde do titular, o substituto Sr. Jeferson Henrique Rodrigues estará suspenso das funções de "Corregedor da Guarda Civil Municipal".

Os efeitos desta Portaria são a partir de 17 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/6/14273

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 192/2022

ATA DE REGISTRO 192/2022

Registro de Preços de Materiais Escolares de educação infantil e ensino fundamental para alunos da Rede Municipal de Educação, compreendendo as quantidades e especificações constantes dono o Anexo I do edital.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP., junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.733.552/0001-19, sediada à Avenida José Chab, nº 640, Jd. Res. Diolfen Martani- CEP 15802255, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico c6licitacoes@gmail.com, e telefone (17) 3363-4932, neste ato representada por **LAERTE CESARINI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 10.640.156-7/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 039.643.098-85, residente e domiciliado à Avenida José Chab, nº 640, Jd. Res. Diolfen Martani - CEP 15802255, na cidade de Catanduva/SP,

CRIVEPEL – LIVRARIA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.602.785/0001-35, sediada à Rua XV de Novembro, nº 441, São Francisco, CEP 15.806-060, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico crivepel@crivepel.com.br, e telefone (17) 3522-4915, neste ato representada por **ALINE SERPA CRIVELLARO**, brasileira, solteira, diretora, portadora do RG nº 46.627.891-3, inscrita no CPF sob o nº 380.297.678-97, residente e domiciliada à Rua Campo Alegre, nº 105, Jd. Res. Chiodini, CEP 15806-185, na cidade de Catanduva/SP,

DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.825.127/0001-40, sediada à Av. São Vicente de Paulo, nº 1350, Bairro Residencial San Remo, CEP 15.809-145, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico koisarada@koisarada.com.br, e telefone (17) 3523-2399, neste ato representado por **GABRIEL SPADA REBECHI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 32.833.182-X, inscrito no CPF sob o nº 322.032.808-32, residente e domiciliado à Rua Terra Roxa, nº 250, Bairro Parque Iracema, CEP 15.809-055, na cidade de Catanduva/SP,

FGL RODRIGUES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.811.120.0001-05, sediada à Av. Dr. Marcos Antonio Macário dos Santos, nº 1315, PQ Residencial dos Servidores CEP 14.094-217, na cidade de Ribeirão Preto - SP, com endereço eletrônico licitacoes@gruporodrigues.net.br, e telefone (16) 3289-5228, neste ato representada por **FRANCISCO GISLEY LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.586.904-0, inscrito no CPF sob o nº 265.944.828-07, residente e domiciliado à Rua Francisco Jorge Rosa, nº 359, Bairro Residencial Parque dos Servidores, CEP 14.094-241, na cidade de Ribeirão Preto - SP,

NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.989.569/0001-05, sediada à Av. Nelson Ferreira de Melo, 154 – Sala B – PQ. Cândido Portinari - CEP 14.093-526, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com endereço eletrônico higipelribeirao@gmail.com, e telefone (16) 3967-3777, neste ato representada por **ALEX RAMOS MORAES**, brasileiro, divorciado, gestor de licitação, portador do RG nº 27.512.410-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.438.838-41, residente e domiciliado à Tv. Acácio Silveira, 148 – Campos Elíseos, CEP 14080390 na cidade de Ribeirão Preto/SP,

PZ CASTELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.563.695/0001-06, sediada à Rua Piauí, 65 - Vila Moimaz - CEP 16.202-007, na cidade de Birigui/SP, com endereço eletrônico licitacao@pzcastello.com.br / recebimentos@pzcastello.com.br, e telefone (18) 3641-1428 / 3641-1266, neste ato representada por **PRISCILLA ZANOTTI CASTELLO**, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do RG nº 40.311.533-4, inscrita no CPF sob o nº 329.630.518-16, residente e domiciliada à AV. Antonio Da Silva Nunes, 2800 - Recanto Verde - CEP 16201-191 na cidade de Birigui/SP,

SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.233/0001-00, sediada à Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, 1255 - JD Monte Carlo CEP 86380-000, na cidade de Andirá - PR, com endereço eletrônico comerciosrc@gmail.com, e telefone (43) 99677 - 6229, neste ato representada por **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 8.358.392-4, inscrito no CPF sob o nº 044.561.329-73, residente e domiciliado à Rua Orlando Urizi, 50 - Sarmento -, CEP 86380-000 na cidade de Andirá - PR,

VINICIUS MANCINI GONÇALVES AFFONSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.219.138./0001-14, sediada à Rua João Garcia Belmonte, nº 530, Bairro Jardim Canaã - CEP 14.965-088, na cidade de Novo Horizonte/SP, com endereço eletrônico gycomercelicitacao@gmail.com, e telefone (17) 9917424-2481, neste ato representada por **VINICIUS MANCINI GONÇALVES AFFONSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.789.845-5, inscrita no CPF sob o nº 427.308.768-55, residente e domiciliado à Rua João Garcia Belmonte, 530, JD Canaã, CEP 14.965-088 na cidade de Novo Horizonte/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Materiais Escolares de educação infantil e ensino fundamental para alunos da Rede Municipal de Educação**, compreendendo as quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregue no Depósito da Central de preparação de alimentos(Cozinha Piloto) – Rua São Paulo, 777 e o prazo para entrega do pedido deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, após o envio do mesmo.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA

Conta nº 20387-4, Agência 6927-2, Banco do Brasil,

CRIVEPEL – LIVRARIA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

Conta nº 200091-1, Agência 0050-7, Banco do Brasil,

DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA

Conta nº 6109-3, Agência 0050-7, Banco do Brasil,

FGL RODRIGUES EIRELI ME

Conta nº 30163-9, Agência 3235-2 , Banco do Brasil,

NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA

Conta nº 1294 - DG 7, Agência 4488, Banco Caixa Econômica Federal,

PZ CASTELLO LTDA

Conta nº 147-3 , Agência 7646-5 , Banco do Brasil,

SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

Conta nº 17.240-5 , Agência 0891-5 , Banco do Brasil,

VINICIUS MANCINI GONÇALVES AFFONSO

Conta nº 10284-9 , Agência 6685-0 , Banco do Brasil

após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas

- qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de janeiro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

LAERTE CESARINI JUNIOR
C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ALINE SERPA CRIVELLARO
CRIVEPEL – LIVRARIA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

GABRIEL SPADA REBECHI
DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FRANCISCO GISLEY LIMA RODRIGUES
FGL RODRIGUES EIRELI ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ALEX RAMOS MORAES
NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

PRISCILLA ZANOTTI CASTELLO
PZ CASTELLO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TIAGO ESTEFANUTO
SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VINICIUS MANCINI GONÇALVES AFFONSO
VINICIUS MANCINI GONÇALVES AFFONSO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000605/22 PREGÃO ELETRÔNICO

577 - DISTRIBUIDORA DE ARME P. REBECHI LTDA - EPP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	002.013.132	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	300	45,00	13.500,00
11	002.013.090	Caneta Esferografica cor Vermelha corpo cristal transparente	CX	200	39,99	7.998,00
12	002.013.095	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM 50 UNIDADES	CX	200	39,99	7.998,00
16	003.011.192	ESQUADRO PLASTICO 21CM 45 GRAUS	UN	1.800	1,18	2.124,00
17	003.011.193	ESQUADRO PLASTICO 21CM 60 GRAUS	UN	1.800	1,18	2.124,00
18	002.013.105	GIZ DE CERA COM 12	CX	6.000	3,16	18.960,00
27	001.005.011	TRANSFERIDOR ESCOLAR 180 GRAUS	UN	1.800	1,01	1.818,00

Valor Total Geral: 54.522,00

1043 - CRIVEPEL-LIV.PAP.E INFORMATICA LTDA-EPP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.013.921	CADERNO 14 DE CALIGRAFIA BROCHURA CONTIUN	UN	8.000	1,60	12.800,00

Valor Total Geral: 12.800,00

12000 - F.G.L. RODRIGUES EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.013.461	Caderno brochura com pauta contendo 80 folhas de papel	UN	35.000	3,91	136.850,00
6	004.003.077	CADERNO CARTOGRAFIA S S 48 FOLHAS	UN	10.000	3,17	31.700,00

Valor Total Geral: 168.550,00

23920 - P Z CASTELLO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	002.013.478	COLA BRANCA NAO TOXICA LAVAVEL TUBO COM 20 UNIDADES	UN	20.000	2,03	40.600,00

Valor Total Geral: 40.600,00

29027 - SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	002.013.906	PASTA PLASTICA A4 TRANSPARENTE	UN	4.000	2,18	8.720,00

Valor Total Geral: 8.720,00

30070 - NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.013.533	APONTADOR COM DEPOSITO	UN	10.000	0,94	9.400,00
26	002.013.050	TINTA GUACHE COM 06 UNIDADES DE CORES	CX	4.000	2,96	11.840,00

Valor Total Geral: 21.240,00

30071 - VINICIUS MANCINI GONCALVES AFFONSO 42730876855

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.014.111	BEXIGA	PCT	5.000	9,99	49.950,00
8	002.013.489	LAPIS DE COR CAIXA COM 12 UNIDADES DE CORES	CX	10.000	4,02	40.200,00
19	002.013.323	LAPIS PRETO Nº 02 CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	400	79,95	31.980,00
22	003.008.548	PALITO DE SORVETE	PCT	4.000	3,02	12.080,00
23	003.008.304	PINCEL NUMERO 08 CABO LONGO	UN	4.000	1,28	5.120,00

Valor Total Geral: 139.330,00

30073 - C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.013.459	Borracha branca macia nao toxica medindo 2x3cm	UN	10.000	0,85	8.500,00
7	002.013.542	Caderno universitario capa flexivel 10 materias com 20 folhas	UN	3.000	10,00	30.000,00
14	003.008.523	COLA COLORIDA	TB	6.000	5,56	33.360,00
20	003.008.655	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES	UN	8.000	2,71	21.680,00

Valor Total Geral: 93.540,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/6/13302
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2022
ATA DE REGISTRO 200/2022

Registro de Preços de Dispenser, Suportes, Cestos, Lixeiras e Garrafas Térmicas, para uso de todas as Secretarias da Municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.761.763/0001-56, sediada à Rua Barão do Rio Branco, 709, CEP 14160040, na cidade de Sertãozinho/SP, com endereço eletrônico casagaiofatto@yahoo.com.br, e telefone 39452502, neste ato representada por **SILVIO LUÍS PIERONI GAIOFATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.866.037, inscrito no CPF sob o nº 104.651.538-10, residente e domiciliado à Rua Alfredo Floridi, nº 283, bairro: Parque Residencial dos Ipês, CEP 14177-098, na cidade de Sertãozinho/SP,

ELIZABETE ALEIXO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas nº 1.147 – Centro – CEP: 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico comelyas@ig.com.br, e telefone (17) 3045-3116, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143.249, inscrito no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho nº 150 – Jd. São Domingos – CEP: 15808-425, na cidade de Catanduva/SP,

LIFE CLEAN COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.219.256/0001-05, sediada à AV. das Américas nº 13.685 – Centro – CEP 22.790-701, na cidade de Barra da Tijuca/RJ, com endereço eletrônico comercial@lifeclean.rio.br, e telefone (21) 24347764, neste ato representada por **CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 248984551, inscrito no CPF sob o nº 118.843.357-13, residente e domiciliada à Rua Almerinda de Castro nº 180 bl 13 ap 408 – Campo Grande, CEP: 23073-080, na cidade de Rio de Janeiro/RJ,

SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.233/0001-00, sediada à Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, 1255 - JD Monte Carlo, CEP 86380-000, na cidade de Andará/PR, com endereço eletrônico comerciosrc@gmail.com, e telefone (43) 99677 - 6229, neste ato representada por **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 8.358.392-4, inscrito no CPF sob o nº 044.561.329-73, residente e domiciliado à Rua Orlando Urizi, 50 - Sarmento, CEP 86380-000, na cidade de Andará/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Dispenser, Suportes, Cestos, Lixeiras e Garrafas Térmicas, para uso de todas as Secretarias da Municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se a todas as secretarias da municipalidade, devendo ser entregue da seguinte forma:

1 – O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pela secretaria solicitante, devendo o ganhador da licitação aguardar a autorização de compras para enviar os produtos na Rua São Paulo, 777 – porta 07(Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde), porta 09 (Almoxarifado Central) e Cozinha Piloto(Secretaria Municipal de Educação).

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, os fornecedores terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O departamento de Compras devolverá qualquer tipo de produto que não estiver em acordo com o memorial descritivo da licitação, o material em referência deverá ser recolhido pela licitante e substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, Inciso III e IV da Lei federal 8.666/93.

4 - A empresa licitante ganhadora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega no local determinado, incluindo as entregas feita por transportadoras.

5 - O Departamento de Compras será o gerenciador do Registro de Preço, as demais Secretarias da Municipalidade poderão se utilizar desta Ata, pedir autorização prévia ao Setor de Compras para utilização da mesma.

6 - Não haverá quantidade mínima para pedido e aquisição será conforme a necessidades e conveniência desta municipalidade.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso o Almoxarifado Central ou a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, neste caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas

correções no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME

Conta nº 1073-1, Agência 0987-3, Banco do Brasil,

ELIZABETE ALEIXO - ME

Conta nº 12.100-2, Agência 4245, Banco do Brasil,

LIFE CLEAN COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA

Conta nº 13004542-0, Agência 3677, Banco Santander,

SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

Conta nº 17.240-5, Agência 0891-5, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 11 de janeiro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SILVIO LUÍS PIERONI GAIOFATTO
COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ELIZABETE ALEIXO ELIAS
ELIZABETE ALEIXO - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
LIFE CLEAN COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TIAGO ESTEFANUTO
SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000616/22 PREGÃO ELETRÔNICO

3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	163.003.003	SABONETEIRA DE PAREDE EM ABS PARA REFIL C UN		450	19,10	8.595,00
4	163.003.004	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO 30 METROS E UN		200	22,24	4.448,00
5	163.003.005	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO 300 METROS I UN		260	23,90	6.214,00
11	163.003.011	CESTO PLASTICO PARA LIXO 15 LITROS SEM TAM UN		700	16,42	11.494,00

Valor Total Geral: 30.751,00

19654 - COMERCIAL SÃO JUDAS UT DOM LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	163.003.001	DISPENSER PARA COPOS DE 150ML DE PAREDE I UN		190	44,36	8.428,40
2	163.003.002	DISPENSER PARA COPOS DE 50ML DE PAREDE E UN		120	35,55	4.266,00
10	163.003.010	CESTO DE LIXO COM PEDAL 100 LITROS UN		650	228,46	148.499,00
12	163.003.012	CESTO DE LIXO COM TAMPA 30 LITROS UN		350	39,71	13.898,50
16	163.003.016	GARRAFA TERMICA DE 1 LITRO TAMPA PRESSAO UN		900	50,33	45.297,00
17	163.003.017	GARRAFA TERMICA DE 1.8 LITRO TAMPA PRESSAO UN		30	69,50	2.085,00

Valor Total Geral: 222.473,90

29027 - SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	163.003.006	TOALHEIRO DE PAREDE EM ABS UN		400	23,69	9.476,00
15	163.003.015	LIXEIRA PARA COPO DESCARTAVEL DUPLA P COI UN		290	27,40	7.946,00

Valor Total Geral: 17.422,00

29628 - LIFE CLEAN COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	163.003.007	CESTO DE LIXO COM PEDAL 15 LITROS UN		500	40,00	20.000,00
8	163.003.008	CESTO DE LIXO COM PEDAL 25 LITROS UN		500	60,00	30.000,00
9	163.003.009	CESTO DE LIXO COM PEDAL 50 LITROS UN		500	100,00	50.000,00
13	163.003.013	CESTO DE LIXO COM TAMPA 60 LITROS UN		350	45,71	15.998,50
14	163.003.014	CESTO DE LIXO COM TAMPA 93 LITROS UN		150	63,33	9.499,50

Valor Total Geral: 125.498,00

Valor Total da Licitação: 396.144,90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/5/15855
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2022
ATA DE REGISTRO 215/2022

Registro de Preços de TV, Fogão Industrial, Máquina de Lavar, Tatame de EVA e Mesa de Refeição para Bebês, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

ELIZABETE ALEIXO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1147, centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico comelyas@ig.com.br, e telefone (17) 3045-3116 / 98101-2910, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143-249, inscrito no CPF sob o nº 098.302.948-99, residente e domiciliado à Rua Rio Vermelho, nº 150, Jd. São Domingos, CEP 15808-425, na cidade de Catanduva/SP,

MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71, sediada à Av. Adalberto Simão Nader, 1631, República, CEP 29.070010, na cidade de Vitória/ES, com endereço eletrônico mastereletricita@gmail.com, e telefone (47) 3041-3006, neste ato representada por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, brasileira, solteira, sócia-administradora, portadora do RG nº 6.527.722, inscrita no CPF sob o nº 091.192.159-16, residente e domiciliada à Rua Dr. Blumenau, Nº6600, Encano Baixo, CEP 89.086-520, na cidade de Indaial/SC,

O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.966.390/0001-08, sediada à Rua Germano Zaiantchick, 200, Parque Res. Laranjeiras II, CEP 15904-158, na cidade de Taquaritinga - SP, com endereço eletrônico brinksportoe@gmail.com, e telefone (16) 99646-3088, neste ato representada por **OLEGE EDSON PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.080.379-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 079.786.478-46, residente e domiciliada à Rua Germano Zaiantchick, 200, Parque Res. Laranjeiras II, CEP 15904-158, na cidade de Taquaritinga - SP,

UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.909.960/0001-22, sediada à Rua Frederico Bertholdo Schneider, 971, CEP 95.914-613, na cidade de Lajeado-RS, com endereço eletrônico uniclassemoveis@gmail.com, e telefone (51) 98058-6958, neste ato representada por **CARINE REITER**, brasileira, solteira, sócia-proprietária, portadora do RG nº 4060094119, inscrita no CPF sob o nº 830.670.860-15, residente e domiciliada à Rua Carlos Fet Filho, 475, APTO 802, Americano, CEP 95.900-518, na cidade de Lajeado/Rs, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de TV, Fogão Industrial, Máquina de Lavar, Tatame de EVA e Mesa de Refeição para Bebês, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, devendo a entrega ser feita por conta do licitante vencedor e deverá ser realizada diretamente no Depósito Central de preparação de alimentos(Cozinha Piloto) – Rua São Paulo, 777 e o prazo para entrega do pedido deverá ser de 15(quinze) dias úteis após o envio do mesmo pelo responsável de cada secretaria..

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

ELIZABETE ALEIXO - ME

Conta nº 12100-2, Agência 4245, Banco do Brasil,

MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI

Conta nº 29.023-8, Agência 0095-7, Banco do Brasil,

O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

Conta nº 2260-0, Agência 0358, Banco Caixa Econômica Federal,

UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Conta nº 3083-4, Agência 0489, Banco Caixa Econômica Federal, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução

- contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 18 de janeiro de 2023.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ELIZABETE ALEIXO ELIAS
ELIZABETE ALEIXO - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN
MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

OLEGE EDSON PEREIRA
O. E. PEREIRA BRINQUEDOS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

CARINE REITER
UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000654/22 PREGÃO ELETRÔNICO

3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.005.034	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	UN	30	2.549,89	76.496,70
Valor Total Geral:						76.496,70
26969 - MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.005.013	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS	UN	25	3.359,89	83.997,25
Valor Total Geral:						83.997,25
30382 - UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	042.002.001	MESA MATERNAL DE REFEIÇÃO, COM 5 ASSENTCCJ	60		2.000,00	120.000,00
Valor Total Geral:						120.000,00
30383 - O. E. PEREIRA BRINQUEDOS						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.001.086	TATAME EVA	UN	450	92,44	41.598,00
Valor Total Geral:						41.598,00
Valor Total da Licitação:						322.091,95

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/10/22768
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 304/2022
ATA DE REGISTRO 304/2022

Registro de Preços de espelhos diversos para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, data nascimento 27/07/1986, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.888.187/0001-72, sediada à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88348-012, na cidade de Balneário Camboriú/SC, com endereço eletrônico sv.licitacao@hotmail.com, e telefone (47) 3311-7391, neste ato representada por **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4108833262 e do CPF sob nº 030.178.600-35, residente e domiciliada à Rua 1201, nº 210, Apto 1001, Centro, CEP 88330-792, na cidade de Balneário Camboriú/SC,

SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.181.976/0001-71, sediada à Av Souza Naves, Sala 02 - 1.675 - Centro, CEP 86870-000, na cidade de Ivaiporã/PR, com endereço eletrônico supermedhospitalar@hotmail.com, e telefone (43) 999749939, neste ato representada por **JOSE VICTOR VALES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.960.211-6, inscrito no CPF sob o nº 064.856.619-64, residente à Avenida Souza Naves, nº 970 - Apartamento 201B - Centro - CEP 86.870-000, na cidade de Ivaiporã/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de espelhos diversos para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos na Rua São Paulo, 777 – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – porta 07 – bairro: Higienópolis – Catanduva-SP, de acordo com a necessidade de consumo.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até 05(cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Conta nº 0024858-4, Agência 0332, Banco Bradesco

SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Conta nº 701-3, Agência 8570-7, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no [link: http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/](http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem

- como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 18 de janeiro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



SOLIANA VERGINIA BRAGA
PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

JOSE VICTOR VALESÍ PEREIRA
SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000801/22 PREGÃO ELETRÔNICO

15618 - PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	016.003.071	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO MIUN		15.000	1,27	19.050,00
Valor Total Geral:						19.050,00
30391 - SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.003.072	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P/UN		20.000	1,199	23.980,00
Valor Total Geral:						23.980,00
Valor Total da Licitação:						43.030,00

**Contratos****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/9/20361****TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2022****CONTRATO Nº 02/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA**CONTRATADA:** STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.415.468/0001-72

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Construção de Calçadas(passeio público), em sete trechos: TRECHO 1: Avenida Holambra(parte 01); TRECHO 2: Avenida Holambra(parte 02); TRECHO 3: Recinto de Exposições(entorno); TRECHO 4: Avenida Virgílio Mastrocola; TRECHO 5: Rua Francisco Beltrão; TRECHO 6: Avenida Dona Engrácia; TRECHO 7: Rua Areias

VALOR: R\$ 994.435,99 (novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)

Convocação**AVISO DE CONVOCAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
EM APRESENTAR PROPOSTA
EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/10/23657****PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO N.º 337/2022**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, mediante disponibilização de Mão de Obra, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades escolares e entidades conveniadas de responsabilidade do município, para Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Catanduva-SP, compreendendo as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital.

Prezados Senhores:

Considerando que as empresas 1ª e 2ª colocadas, que estão relacionados abaixo, foram desclassificadas, pelos motivos constantes no SITE LICITACOES-E do Banco do Brasil e conforme segue:

- ULRİK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**Motivo da desclassificação:**

· Após análise da documentação e proposta atualizada da empresa arrematante ULRİK COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, verificamos que a planilha de custos apresentada deixou de constar itens relevantes à composição dos valores. Não segue o modelo solicitado em edital, carece de diversos requisitos necessários, tais como: valores de adicional noturno, folguistas e equipe técnica. Dessa forma somos pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ULRİK COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP.

- NUTRINTI REFEIÇÕES LTDA**Motivo da desclassificação**

· Devido não ter anexado a proposta inicial no SITE LICITACOES-E, conforme exigência no ITEM VII - SUBITEM 7.1 DO EDITAL;

· Devido não ter anexado a seguinte documentação no SITE LICITACOES-E, conforme exigência no ITEM VII - SUBITEM 7.1 DO EDITAL: Declaração do Anexo II - conforme subitem: 7.3 - 5 - letra "a" do edital.

Considerando que a empresa 3ª colocada, ou seja, **F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA**, apresentou no seu

último lance do pregão o valor global de R\$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais);

Considerando que a empresa 5ª colocada, ou seja, **DELTA REFEIÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, apresentou no seu último lance do pregão o valor global de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais);

Considerando que conforme demonstra no SITE LICITACOES-E do Banco do Brasil, a empresa **DELTA REFEIÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** está enquadrada como “ME – MICROEMPRESA” e o seu valor apresentado no último lance do pregão está na margem de 5%(cinco por cento) do valor apresentado pela empresa **F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA**;

Isto posto, resolve o Pregoeiro, em atendimento ao disposto no **art. 45 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, convocar a empresa **DELTA REFEIÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, para que envie documento manifestando o interesse em apresentar proposta com valor inferior ao apresentado pela empresa 3ª colocada, ou seja, **F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA**, no **prazo de 24(vinte e quatro) horas**, a contar do envio da convocação, ou seja, até o **dia 20/01/2023, às 17:00 horas**, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

Catanduva, 19 de janeiro de 2023

Ozório Ap. Morais

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2022 – Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de 10.620 kg de carne de frango, sendo 4.800 kg de frango inteiro, 4.800 kg de peito de frango e 1.020 kg de pescoço de frango, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelo motivo constante no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

ITEM: 02 - EMPRESA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS - EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 58.500,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

1 - **PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes nos Anexos I e III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com,

· Prazo de até 02(cinco) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 19/12/2023 ATÉ O DIA 23/01/2023, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2022 – Objeto: **Registro de Preços de Material de uso Veterinário - Leitor, Chip e Aplicador, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Civil Municipal.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME.- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 65.310,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 - **PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;



· **Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 19/01/2023 ATÉ O DIA 23/01/2023, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Decisão de Recursos

AVISO DE DECISÃO SOBRE RECURSOS - REF. PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/4/9701

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA, MEDIANTE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS AGENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

É a presente para levar ao conhecimento das empresas licitantes, que com base na ata de sessão pública, do dia 13/01/2023, decidiu o Sr. Prefeito que os RECURSOS apresentados pelas empresas CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS e LUCAS PAVEZZI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA devem ser improvidos, mantendo-se, por conseguinte, a pontuação aferida pela Comissão Técnica quando do julgamento da proposta técnica das licitantes.

Isto posto, resolve a Comissão Técnica, designar para abertura do envelope "3" – proposta financeira, o dia 23 de janeiro de 2023, às 14:00 horas.

Ficam, portanto, todos os licitantes NOTIFICADOS quanto ao exposto acima.

**Comissão Técnica nomeada através da Portaria nº 60.120
de 07 de junho de 2022**

- **PATRÍCIA DA SILVA GOULART DE CAMPOS**
- **GRAZIELA CRISTINA NEZINHO**
- **CAROLINA TRASSI DAOGLIO**
- **CAMILA COELHO DELATORE**

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico nº 10267.2022.01.35.3508108

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE DISPENSA LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE CATANDUVA PARA REFORMA DE CAMPO DE BOCHA E MALHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa **BASTOS CONSTRUÇOES RECREATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.379/0001-90.

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE DISPENSA LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE CATANDUVA PARA REFORMA DE CAMPO DE BOCHA E MALHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Com o valor total orçado de **R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Ordeno que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico nº 10072.2022.01.35.3508108



Considerando o valor estimado de **R\$R\$ 10.282,80** (dez mil duzentos e oitenta e dois reais, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, **AUTORIZO** a formalização de ajuste com a empresa **WINCO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.043136/0001-30, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO, CONTROLE E SEGURANÇA DE REDE INCLUINDO FIREWALL, FILTRO DE NAVEGAÇÃO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO (IPS)**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e combate à dengue no município de Catanduva-SP, visando complementar aos serviços já realizados pelas equipes de Vigilância em Saúde do município.

EMPRESA	VALOR
GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI - EPP	R\$ 612.586,80

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO PRAZO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2022 - Objeto: Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de pastas plásticas, pastas polionda, pastas com aba, pasta catálogo e pasta com divisória, para uso de todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

Considerando que as empresas **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP (REF. AO ITEM 01)**, **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA EPP (REF. AOS ITENS 02, 03 e 04)**, **SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA (REF. AO ITEM 05)**, **PAPELARIA MEC MATÃO LTDA (REF. AOS ITENS 06, 07, 09, 10 e 11)** e **DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI (REF AO ITEM 08)**, cumpriram o edital, sagrando-se vencedoras no pregão;

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 19/01/2023 a 24/01/2023.

Notifique-se e Publique-se.

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

Processo Administrativo nº 2020/12/28063.

PRAZO RECURSAL QUANTO À APLICAÇÃO DE PENALIDADES E CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARA Pessoa ELIZABETE ALEIXO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

04.329.927/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/10/31633

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 268/2021

ATA DE REGISTRO N.º 268/2021

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS SOCIAIS(CENTRO POP, CASA DE PASSAGEM, CREAS, CRAS, ABORDAGEM SOCIAL E CENTRO DO IDOSO) E PELAS DEMAIS SECRETARIAS.

CÓDIGO AUDESP: 2022210002332

E;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/6/13563

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2022

ATA DE REGISTRO 194/2022

Registro de Preços de Material de Higiene, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos programas sociais (Casa de Passagem, CREAS, CRAS e Centro POP).

Considerando que a empresa **ELIZABETE ALEIXO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1.147, centro, CEP 15.801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdscartaveis@hotmail.com, e telefone (17) 3045-3116, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143.249 e do CPF sob nº 098.302.998-99, residente à Rua Rio Vermelho, nº 150, Jd. São Domingos, CEP 15808-425, na cidade de Catanduva-SP, não cumpriu com o acordado na:

ATA DE REGISTRO N.º 268/2021

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS SOCIAIS(CENTRO POP, CASA DE PASSAGEM, CREAS, CRAS, ABORDAGEM SOCIAL E CENTRO DO IDOSO) E PELAS DEMAIS SECRETARIAS, e ATA DE REGISTRO 194/2022 - Registro de Preços de Material de Higiene, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos programas sociais(Casa de Passagem, CREAS, CRAS e Centro POP), vimos pelo presente notificá-la, quanto ao **prazo recursal de contraditório/ampla** defesa, de 05 (cinco) dias úteis, sendo de 20/01/2023 à 26/01/2023, considerando a decisão do órgão gerenciador do registro, que pretende cancelar a ata de registro de preços celebrada com a empresa na integralidade, bem como aplicar as sanções de multa de 20% do valor dos produtos não entregues, e, suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Catanduva por até 01 (um) ano, conforme parecer jurídico anexo ao e-mail: limpebemdscartaveis@hotmail.com

.....

SECRETARIA DE CULTURA**Atos Administrativos****Atas e deliberações**

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP - Aos 19 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pela plataforma on-line google meet (<https://meet.google.com>), iniciada pontualmente às 10:15h (dez horas e quinze minutos), em segunda chamada, deu-se início a **REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP** para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 - **ANÁLISE REQUERIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO DE GRUPOS COM FINALIDADES ESTRITAMENTE ARTÍSTICOS CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS.** 2 - **DISPOSIÇÃO DE VERBA PARA O 19º DANÇA CATANDUVA;** 3 - **DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO;** - O MEMBRO QUE QUISER INSERIR ALGUM ASSUNTO A SER DISCUTIDO NA REUNIÃO DEVERÁ ENVIAR O ASSUNTO POR E-MAIL 24 HORAS ANTES PARA SER INSERIDO NA PAUTA;. A Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, Luzia Aparecida de Brito Girade, declarou aberta a reunião saudando os presentes, e, após, solicitou que fosse colocado em pauta a ordem do dia, sendo que as mesmas foram separadamente discutidas seguindo as decisões: 1 - **ANÁLISE REQUERIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO DE GRUPOS COM FINALIDADES ESTRITAMENTE ARTÍSTICOS CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS;** ART. 7º, § 5º DO SECRETO MUNICIPAL DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "SERÃO ISENTOS DA TAXA DE UTILIZAÇÃO GRUPOS DE CATANDUVA COM FINALIDADE ESTRITAMENTE ARTÍSTICO-CULTURAL, DESDE QUE POSSUAM CADASTRO HOMOLOGADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, QUE DEVERÁ SER ANEXADO AO PEDIDO". Os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a homologação de imediato dos cadastros de protocolo nº 005/2023, referente à Banda Six, nº 007/2023, referente à Ato Cia de Dança, nº 008/2023, referente à Cia Espaço Teatro, uma vez que as mesmas preencheram todos os requisitos. 2 - **DISPOSIÇÃO DE VERBA PARA O 19º DANÇA CATANDUVA;** Foi apresentado pelos Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Cultura uma proposta de investimento de recurso do Fundo Municipal de Cultura. Para execução do Festival é necessário investimento de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), sendo: Premiação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), convidado especial: Carlinhos de Jesus - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); troféus: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e cachê dos Jurados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Foi detalhado por Letícia Monteiro Martins que, em relação à premiação, serão O melhor grupo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), segundo melhor grupo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terceiro melhor grupo: R\$ 3.000,00 (três mil reais); melhor bailarino: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor coreógrafo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), melhor ballet: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor jazz: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor contemporâneo: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor danças urbanas: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor dança do ventre: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor dança de salão: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor estilo livre: R\$ 1.000,00 (mil reais), melhor sapateado: R\$ 1.000,00 (mil reais). Os troféus serão adquiridos: 40 para os primeiros lugares; 40 para os segundos lugares e 40 para os terceiros lugares; ainda: 03 destaques, 01 para quem obtiver nota máxima. Em relação ao jurados, serão contratados 05 (cinco), durante três (três) dias, por um cachê em média de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Cristiano Correa Santillo, diretor e coreógrafo, explanou sobre a importância, relevância e amplitude



nacional do Festival de Dança de Catanduva. Por fim, foi demonstrado, através de expectativa de participantes dois cenários: CENÁRIO I - 1485 (mil quatrocentos e oitenta e cinco) bailarinos inscritos X R\$ taxa de 50,00 (cinquenta reais) = R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) sendo: 3 (três) dias de apresentações com 50 (cinquenta) coreografias por dia; na 1ª noite: 345 (trezentos e quarenta e cinco) bailarinos (ballet); na 2ª noite: 500 (quinhentos) bailarinos (dança do ventre, dança de salão, dança populares e estilo livre) e na 3ª noite: 640 (seiscentos e quarenta) bailarinos (dança de rua, contemporâneo e jazz); e CENÁRIO II - 2070 (dois mil e setenta) bailarinos inscritos X R\$ 40,00 (quarenta reais) = retorno de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), sendo os mesmos 3 (três) dias de apresentações; 50 (cinquenta) coreografias por dia; na 1ª noite: 560 (quinhentos e sessenta) bailarinos (ballet); na 2ª noite: 660 (seiscentos e sessenta) bailarinos (dança do ventre, dança de salão, dança populares e estilo livre) e na 3ª noite: 850 (oitocentos e cinquenta) bailarinos (dança de rua, contemporâneo e jazz. Após explanação, foi questionado pelo Conselheiro Vitor sobre a capacidade do teatro e numero maior de bailarinos. Explicado por Cristiano que pelo regulamento, os bailarinos não assistem aos espetáculos, a não ser no caso de lugares disponíveis. Questionado pela Conselheira Julia Daniela, sobre a diferença de cobrança de taxa de participação para cenário I e II, o que foi prontamente esclarecido por Cristiano que, mesmo cobrando taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ainda vai estar bem aquém dos outros festivais, além de proporcionar premiação maior usando a mesma comparação. Todos os votantes manifestaram pelo investimento de verba do Fundo Municipal de Cultura na realização do 19º Festival de Dança de Catanduva. Outros esclarecimentos: Os grupos de dança de Catanduva não recolhem taxa de participação. Tudo o que for recolhido vai direto para o Fundo Municipal de Cultura. **3. DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO;** - O MEMBRO QUE QUISER INSERIR ALGUM ASSUNTO A SER DISCUTIDO NA REUNIÃO DEVERÁ ENVIAR O ASSUNTO POR E-MAIL 24 HORAS ANTES PARA SER INSERIDO NA PAUTA; - Não houve demais assuntos. Sem mais nada a ser discutido a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura determinou que fosse lavrada a presente ata para registrar os fatos ocorridos e as decisões tomadas para produção de suas finalidades legais e efeitos jurídicos. Os presentes nesta reunião online foram: Luzia Aparecida de Brito Girade, presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, os conselheiros: Julia Daniella Caparroz (representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais), Vitor Hugo Costa Lima (representante da Câmara Municipal), Cristiano Correa Santillo (convidado - diretor e coreógrafo), Eduardo Aurélio Zerbinatti (convidado - diretor de Cultura) Letícia Monteiro Martins e este quem assessora as reuniões e redige esta ata, Leandro Cesar Pinto (representantes do Poder Público).

Catanduva/SP, 22 de setembro de 2022

LUZIA A. B. GIRADE
Presidente do C.G.F.M.C.
R.G.: 11.589.018

Homologação

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, após reunião Extraordinária realizada no dia **19 de janeiro de 2023, às 10h**, pela plataforma on-line Google meet, para deliberarem sobre o assunto de **HOMOLOGAÇÃO DE GRUPOS PARA ISENÇÃO DE TAXAS DO TEATRO MUNICIPAL** e ao receberem a documentação enviada via Whatsapp pela Secretaria Municipal de Cultura, analisaram criteriosamente a mesma e decidiram homologar ou não, tornando elegíveis ou não para pleitear a isenção de taxas do Teatro Municipal conforme Art. 7º, § 5º do Decreto nº 7.637, de 03 de junho de 2.019 e suas alterações, os seguintes cadastrados:

Cadastro de grupos com finalidades estritamente artísticos culturais sem fins lucrativos.

Nº de Protocolo	Nome cadastrado	Situação	Justificativa
005/2023	Banda Sics	Homologado	Preencheu os requisitos solicitados
007/2023	Ato Espaço de Dança	Homologado	Preencheu os requisitos solicitados
008/2023	CIA Espaço Teatro	Homologado	Preencheu os requisitos solicitados

Catanduva/SP, 19 de janeiro de 2023.

Luzia Ap. Brito Girade

Presidente do C.G.F.M.C.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
997/2023	ELIAS MONTEIRO MINDUCA	RUA SERRA NEGRA	9	23	MUDOU-SE

Motivo do Edital:

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa
Encarregado de Limpeza Urbana

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 00340/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 320, e demais documentos que guardam o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: marlus CNPJ nº 287.054.038-80

Visando à MANUTENÇÃO EM ECG - UNIDADE MONTE LIBANO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

15222 - RUA FLORIANOPOLIS, 38FUNDOS

15189 - RUA FLORIANOPOLIS, 336

15193 - RUA FLORIANOPOLIS, 356

15214 - RUA FLORIANOPOLIS, 467

15198 - RUA FLORIANOPOLIS, 480

15515 - RUA MOCOCA, 199

15545 - RUA MOCOCA, 263

15542 - RUA MOCOCA, 713

15502 - RUA MOCOCA, 723

15307 - RUA PETROPOLIS, 59

15316 - RUA PETROPOLIS, 341

15362 - RUA PETROPOLIS, 614

15387 - RUA PETROPOLIS, 632

15409 - RUA PETROPOLIS, 722

591384 - RUA PETROPOLIS, 801FUNDOS

9047963 - RUA PETROPOLIS, 811DERIV

587414 - RUA PETROPOLIS, 845

15414 - RUA PETROPOLIS, 884

15434 - RUA SOROCABA, 258CASA 3

15435 - RUA SOROCABA, 258CASA 1

15447 - RUA SOROCABA, 273

15720 - RUA SOROCABA, 446

15428 - RUA SOROCABA, 483

15437 - RUA SOROCABA, 545

15479 - RUA SOROCABA, 608

15730 - RUA SOROCABA, 945FRETE

9058844 - RUA VARGINHA, 54DERIV

15951 - RUA AREIAS, 90

15963 - RUA AREIAS, 121

15959 - RUA AREIAS, 200

13632 - RUA BEBEDOURO, 73

13636 - RUA BEBEDOURO, 205

13697 - RUA BEBEDOURO, 395

13768 - RUA JABOTICABAL, 25

13774 - RUA JABOTICABAL, 121FUNDOS

13776 - RUA JABOTICABAL, 125FUNDOS

13777 - RUA JABOTICABAL, 235lig.r.Pirassununga

13732 - RUA JABOTICABAL, 346

13783 - RUA JABOTICABAL, 455

13752 - RUA JABOTICABAL, 530

13463 - RUA JAU, 96

15794 - RUA PIRASSUNUNGA, 63

15830 - RUA PIRASSUNUNGA, 114

15821 - RUA PIRASSUNUNGA, 206

15891 - RUA PIRASSUNUNGA, 308

15796 - RUA PIRASSUNUNGA, 375

15188 - RUA FLORIANOPOLIS, 326

15209 - RUA FLORIANOPOLIS, 355

15197 - RUA FLORIANOPOLIS, 447

15200 - RUA FLORIANOPOLIS, 468

9046609 - RUA MOCOCA, 127DERIV

15547 - RUA MOCOCA, 240

15533 - RUA MOCOCA, 703

15580 - RUA MOCOCA, 723FUNDOS

9049185 - RUA MOCOCA, 741DERIV

15566 - RUA PETROPOLIS, 251FUNDOS

15318 - RUA PETROPOLIS, 361

15340 - RUA PETROPOLIS, 620

15391 - RUA PETROPOLIS, 633

15421 - RUA PETROPOLIS, 725

15352 - RUA PETROPOLIS, 801

15346 - RUA PETROPOLIS, 821

15373 - RUA PETROPOLIS, 852

15420 - RUA PETROPOLIS, 922

15433 - RUA SOROCABA, 258CASA 4

15563 - RUA SOROCABA, 263CASA 1

15455 - RUA SOROCABA, 433

15491 - RUA SOROCABA, 458

15464 - RUA SOROCABA, 540

15466 - RUA SOROCABA, 561

15436 - RUA SOROCABA, 609

9057278 - RUA BEBEDOURO, 81COMÉRCIO

15986 - RUA AREIAS, 32CASA A

15952 - RUA AREIAS, 100

588033 - RUA AREIAS, 185

13703 - RUA BEBEDOURO, 59

13647 - RUA BEBEDOURO, 81CASA

13567 - RUA BEBEDOURO, 342

13760 - RUA JABOTICABAL, 17

13788 - RUA JABOTICABAL, 29

13773 - RUA JABOTICABAL, 121

13726 - RUA JABOTICABAL, 234

13731 - RUA JABOTICABAL, 333

13761 - RUA JABOTICABAL, 383

13780 - RUA JABOTICABAL, 511

13481 - RUA JAU, 45

15671 - RUA NIPOA, 66

15803 - RUA PIRASSUNUNGA, 93

15835 - RUA PIRASSUNUNGA, 187

15825 - RUA PIRASSUNUNGA, 256

15782 - RUA PIRASSUNUNGA, 370

587353 - RUA PIRASSUNUNGA, 385FUNDOS



9055407 - RUA PIRASSUNUNGA, 385DERIV	15792 - RUA PIRASSUNUNGA, 405
15916 - RUA VARGINHA, 24	15917 - RUA VARGINHA, 32
15919 - RUA VARGINHA, 48	15896 - RUA VARGINHA, 61
15921 - RUA VARGINHA, 62	15908 - RUA VARGINHA, 71
15923 - RUA VARGINHA, 88	15925 - RUA VARGINHA, 118
15926 - RUA PETROPOLIS, 660	588730 - RUA VARGINHA, 152
15930 - RUA VARGINHA, 160	15931 - RUA VARGINHA, 170
15928 - RUA VARGINHA, 210	9050260 - TRV CELSO MOISES ALVES, 23DERIV
15974 - TRV CELSO MOISES ALVES, 89	15977 - TRV CELSO MOISES ALVES, 98
15982 - TRV CELSO MOISES ALVES, 121	15984 - TRV CELSO MOISES ALVES, 129
16045 - TRV CELSO MOISES ALVES, 177	9042219 - TRV CELSO MOISES ALVES, 243
9054433 - RUA BEBEDOURO, 486LIG.R.PIAUI	13579 - RUA BEBEDOURO, 476CASA
13578 - RUA BEBEDOURO, 485	13586 - RUA BEBEDOURO, 564
13652 - RUA BEBEDOURO, 575	13708 - RUA BEBEDOURO, 585FUNDOS
13590 - RUA BEBEDOURO, 598	13598 - RUA BEBEDOURO, 683
13656 - RUA BEBEDOURO, 743	29431 - RUA LAVINIA, 235
14492 - RUA PIAUI, 34	14606 - RUA PIAUI, 50
14591 - RUA PIAUI, 220	14522 - RUA PIAUI, 376
9050227 - RUA PIAUI, 460FUNDOS/COMERCIO	14528 - RUA PIAUI, 472
14530 - RUA PIAUI, 490	14533 - RUA PIAUI, 526
14534 - RUA PIAUI, 527	14542 - RUA PIAUI, 584
14550 - RUA PIAUI, 660	48454 - RUA PIAUI, 731CASA 1
48555 - RUA PIAUI, 731CASA 2	9040968 - RUA PIAUI, 749DERIV/ FUNDOS
14564 - RUA PIAUI, 749	14574 - RUA PIAUI, 794
14609 - RUA PIAUI, 931	14601 - RUA PIAUI, 1009
14598 - RUA PIAUI, 1062FUNDOS	14618 - RUA PIAUI, 1072
48448 - RUA PIAUI, 1195	48464 - RUA PIAUI, 1281
14630 - RUA PIAUI, 1310	14629 - RUA PIAUI, 1319
48459 - RUA PIAUI, 1370	14895 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1188
14806 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1227	14808 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1238
48565 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1283DERIV	14814 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1283
14821 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1345	14823 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1365
588635 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1409	590249 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1416
37056 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1429	14889 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1462
14270 - TRV MARACANA, 80	14251 - TRV MARACANA, 100
9054017 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 844DERIV(820)	9058119 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 442DERIV.2-lig.R.Parana
9058738 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1046DERIV	9061191 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1024(deriv.1032)
14938 - RUA NATAL, 83	14944 - RUA NATAL, 151
14953 - RUA NATAL, 270	14954 - RUA NATAL, 281
14955 - RUA NATAL, 290	14962 - RUA NATAL, 372
14968 - RUA NATAL, 486	15062 - RUA NATAL, 544
15060 - RUA NATAL, 558	9047455 - RUA NATAL, 631deriv
15065 - RUA NATAL, 641	14986 - RUA NATAL, 709
14988 - RUA NATAL, 737	15086 - RUA NATAL, 740FUNDOS
14991 - RUA NATAL, 752	14995 - RUA NATAL, 772
14999 - RUA NATAL, 786	15003 - RUA NATAL, 808
15004 - RUA NATAL, 809	15020 - RUA NATAL, 916
15028 - RUA NATAL, 965	48644 - RUA NATAL, 1028FUNDOS
15035 - RUA NATAL, 1028	15074 - RUA NATAL, 1102
15048 - RUA NATAL, 1140	15054 - RUA NATAL, 1205
14685 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 135	14692 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 257
14694 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 263	14695 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 272
9052780 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 295DERIV	589927 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 304CASA 2
14711 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 371	14717 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 410



14727 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 487	587655 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 491
14738 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 572	14742 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 622
14747 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 665	14749 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 674
14752 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 694	14755 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 705
9047608 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 715FUNDOS/CASA	9047606 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 715FRENTE
9047011 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 725DERIV.1/R.S.LUIZ	14757 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 725LIG.R.SAO LUIS
48539 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 800ESGOTO	14765 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 889
14772 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 929	9044809 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1000comercial
14785 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1016	9043651 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1075
14796 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1120	14797 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1130
14798 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1133	14802 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1160
9056406 - RUA ECHAPORA, 429	9059800 - AV FRANCISCO DE LIMA MACHADO, 155Lig p/ echaporã
9050436 - RUA ARIRANHA, 80	13980 - RUA ARIRANHA, 99
13974 - RUA ARIRANHA, 115	589869 - RUA ARIRANHA, 189FUNDOS
13954 - RUA ARIRANHA, 189frente	13956 - RUA ARIRANHA, 268
14042 - RUA ARIRANHA, 496	15886 - RUA AVARE, 55
13973 - RUA AVARE, 90	15860 - RUA ECHAPORA, 30
15848 - RUA ECHAPORA, 44	15845 - RUA ECHAPORA, 55
16052 - RUA ECHAPORA, 78	15870 - RUA ECHAPORA, 359
9043072 - RUA ILHEUS, 1079	9043071 - RUA ILHEUS, 1083
9043073 - RUA ILHEUS, 1089	9053341 - RUA ILHEUS, 1179DERIV
14294 - RUA ILHEUS, 1295	14013 - RUA MONTE AZUL, 18
48537 - RUA MONTE AZUL, 95	9047145 - RUA MONTE AZUL, 101
14012 - RUA MONTE AZUL, 170	14014 - RUA MONTE AZUL, 180
13888 - RUA PARAISO, 85	13833 - RUA PARAISO, 96FRENTE
13862 - RUA PARAISO, 214	13884 - RUA PARAISO, 245
13891 - RUA PARAISO, 278	13876 - RUA PARAISO, 483
13858 - RUA PARAISO, 510	13878 - RUA PARAISO, 747
48338 - RUA ACRE, 1046	14431 - RUA ACRE, 1075
14412 - RUA ACRE, 1084	14438 - RUA ACRE, 1182
14397 - RUA ACRE, 1318	9054201 - RUA ACRE, 1328DERIV
54873 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 49	587179 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 54
54893 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 253	54867 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 273
54891 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 274	54869 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 308
54894 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 342	54890 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 366
54908 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 378	9054654 - RUA CAMBORIU, 300
9058344 - RUA TOLEDO, 400	9058402 - RUA CAMBORIU, 286
9058839 - RUA CAMBORIU, 280	9058911 - RUA ITAJAI, 208
32775 - RUA CAMPO ALEGRE, 71	32706 - RUA CAMPO ALEGRE, 210
32751 - RUA CAMPO ALEGRE, 225	32748 - RUA CAMPO ALEGRE, 239
32764 - RUA CAMPO ALEGRE, 301	32747 - RUA CAMPO ALEGRE, 304
32757 - RUA CAMPO ALEGRE, 377	9041110 - RUA LAVINIA, 310
590618 - RUA MONTE AZUL, 322	32756 - RUA MONTE AZUL, 790
33838 - RUA BLUMENAU, 36	33863 - RUA BLUMENAU, 46
33808 - RUA BLUMENAU, 66	33706 - RUA BLUMENAU, 120
33852 - RUA BLUMENAU, 131	33747 - RUA BLUMENAU, 270
33741 - RUA BLUMENAU, 274	33753 - RUA BLUMENAU, 284
33756 - RUA BLUMENAU, 300	33786 - RUA ITAJAI, 50
589569 - RUA ITAJAI, 60	34238 - RUA ITAJAI, 120
33908 - RUA ITAJAI, 121POÇO	33817 - RUA ITAJAI, 131
33739 - RUA ITAJAI, 301	33715 - RUA ITAPEMA, 45
9043805 - RUA ITAPEMA, 65	33675 - RUA ITAPEMA, 100
33651 - RUA ITAPEMA, 160	33676 - RUA ITAPEMA, 175
33637 - RUA ITAPEMA, 215	33752 - RUA ITAPEMA, 265



9050519 - RUA ITAPEMA, 280	33721 - RUA ITAPEMA, 295
9044518 - RUA ITAPEMA, 312	35690 - RUA CAMBORIU, 52
33717 - RUA CAMBORIU, 65	33872 - RUA CAMBORIU, 74
33890 - RUA CAMBORIU, 197	9044186 - RUA CAMBORIU, 307
33868 - RUA CAMBORIU, 359	33824 - RUA CAMBORIU, 370
33895 - RUA CAMBORIU, 390	33814 - RUA CAMBORIU, 409
33873 - RUA BRUSQUE, 77	33880 - RUA BRUSQUE, 261
33687 - RUA SAVERIO VERTONI, 231	33846 - RUA SAVERIO VERTONI, 299
33724 - RUA SAVERIO VERTONI, 390	590828 - RUA SAVERIO VERTONI, 470
33671 - RUA LAJES, 170	33862 - RUA LAJES, 210
33681 - RUA LAJES, 280	33881 - RUA LAJES, 391
33698 - RUA LAJES, 450	34260 - RUA LAJES, 460
33794 - AV FRANCISCO DE LIMA MACHADO, 150	38184 - RUA TOLEDO, 80
38197 - RUA TOLEDO, 121	38161 - RUA TOLEDO, 130
590020 - RUA TOLEDO, 238	9042490 - RUA TOLEDO, 248
38251 - RUA TOLEDO, 265	38236 - RUA TOLEDO, 305
9058958 - RUA LAVINIA, 1005	9041270 - RUA ILHEUS, 143FRENTE
14188 - RUA ILHEUS, 153	14191 - RUA ILHEUS, 172
14202 - RUA ILHEUS, 350	14204 - RUA ILHEUS, 362
14205 - RUA ILHEUS, 367	14208 - RUA ILHEUS, 380
14215 - RUA ILHEUS, 479	14217 - RUA ILHEUS, 485
14246 - RUA ILHEUS, 684	34963 - RUA LAVINIA, 409
29416 - RUA LAVINIA, 594	35003 - RUA LAVINIA, 650POÇO
29693 - RUA LAVINIA, 942	28961 - RUA LAVINIA, 962
14064 - RUA DO SEMINARIO, 38	14066 - RUA DO SEMINARIO, 44
14069 - RUA DO SEMINARIO, 61	14073 - RUA DO SEMINARIO, 103
14085 - RUA DO SEMINARIO, 316	14102 - RUA DO SEMINARIO, 489
14092 - RUA DO SEMINARIO, 560	14342 - RUA ACRE, 30
14356 - RUA ACRE, 164	14392 - RUA ACRE, 250
14374 - RUA ACRE, 355	9047133 - RUA ACRE, 356DERIV
14385 - RUA ACRE, 430	14444 - RUA ACRE, 794
33657 - RUA JOINVILE, 615	38179 - RUA JOINVILE, 665
38176 - RUA JOINVILE, 685	34281 - RUA JOINVILE, 750
38250 - RUA JOINVILE, 761	35217 - RUA JOINVILE, 820PARTE B
9045014 - RUA JOINVILE, 830	9048468 - RUA JOINVILE, 840
588531 - RUA JOINVILE, 850	9046380 - RUA JOINVILE, 854

Departamento de Compras**Dispensas****REABERTURA DE COTAÇÃO Nº 09/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULA DE GAVETA E DE FLANGE CEGO, PARA SUBSTITUIÇÃO NA TUBULAÇÃO DE RECALQUE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 24/01/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 19 de janeiro de 2023.

Setor de Compras.

TERMO DE REFERENCIA

Justificativa: Substituição da válvula de gaveta e instalação de flange, localizada na tubulação de recalque da estação elevatória de esgoto, Estação de Tratamento de Esgoto, que foi danificada pelo uso constante, portanto sendo necessária a reposição da mesma.

1. PREVISÃO DE COMPRA

Estão previstos para compra os seguintes equipamentos:

- Um (01) Válvula Gaveta DN 450mm;
- Um (01) Flange cego DN 450mm.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS**a. Item 01 - Válvula de Gaveta**

Válvula de gaveta em ferro fundido nodular DN 450mm, especificação: para utilização em redes de esgoto, diâmetro nominal 450 mm, flange / flange, PN 16, com passagem plena, conforme NBR 12.430/ ASTM A-536, com cunha metálica conforme NBR 6916/81 tipo FE 42012, corpo e tampa em ferro fundido nodular conforme NBR 6916/81 tipo FE 42012, revestimento interno e externo com pó de epóxi atóxico, depositado eletrostaticamente com espessura mínima de camada de 150 micra. A válvula deverá ter haste ascendente em aço inoxidável AISI 410 ou AISI 420, conforme NBR 5601/81, com rosca trapezoidal, o acionamento da válvula deverá ser por volante. Extremidades flangeadas com furação PN 16 conforme NBR 7675/82.

A válvula deverá trazer marcada no próprio corpo, em alto relevo, ou em placa de alumínio ou aço inoxidável, no mínimo o seguinte: DN 450; PN 16; nome ou marca de identificação do fabricante.

b. Item 02 - Flange

Flange cego DN 450mm, construído em aço ASTM A-105, com ranhuras concêntricas e padrão de furação conforme ABNT 7576 DIN PN 10.

Que seja compatível com o registro de gaveta (item a).

3. Informações Técnicas a serem fornecidas

As empresas licitantes deverão informar a marca e o modelo dos produtos na proposta comercial.

Durante a análise técnica dos produtos ofertados, a SAEC poderá solicitar informações adicionais, tais como catálogos técnicos do fabricante, devendo o licitante apresentá-los em até 3 dias úteis.

Para efeito de homologação do equipamento ofertado, este deverá atender no mínimo o exigido por esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. DOS PRAZOS E ENDEREÇO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de entrega emitida pela SAEC. O local de entrega dos equipamentos/materiais será na sede administrativa da SAEC localizada na Rua São Paulo,

1108, bairro Higienópolis, Catanduva/SP.

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos durante o transporte. Se responsabilizando também pelo descarregamento dos equipamentos no almoxarifado e pela contratação de empilhadeira, caso necessário, para tal finalidade.

Todas as despesas com transporte são por conta da EMPRESA CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos oferecidos deverão ser, obrigatoriamente, originais de fábrica, novos e sem uso. Em hipótese alguma serão aceitos produtos falsificados, recondicionados ou contrabandeados, sob pena de devolução da mercadoria e comunicação do fato às Autoridades Competentes.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens individuais, lacradas pelo próprio fabricante. Além disso, a embalagem deve estar íntegra, sem indícios de uso e violação do lacre, sob pena de devolução da mercadoria;

Os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica;
- Definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações técnicas constantes neste TERMO REFERÊNCIA, poderá a SAEC rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando a LICITANTE VENCEDORA a substituição do (s) equipamento (s) e/ou material (s) ou produto (s) não aceito no prazo máximo de 15 dias corridos.

6. DA GARANTIA

A EMPRESA CONTRATADA prestará à SAEC garantia integral, com prazo de 12 meses, a contar da data de faturamento, contra qualquer defeito de fabricação que o material/equipamento venha a apresentar, incluído avarias no transporte até o local de entrega.

Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

Os serviços de reparo dos equipamentos especificados deverão ser executados no local de uso dos equipamentos ou na impossibilidade, no centro de manutenção da EMPRESA CONTRATADA desde que devidamente justificado.

O prazo máximo para iniciar o atendimento, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade, será de no máximo 5 dias úteis.

O prazo máximo para o reparo/solução do (s) problema (s) que ocasionou(aram) o chamado, contados a partir da análise técnica e dentro do período de disponibilidade, será de no máximo 10 dias corridos.

Caso o reparo/solução dos equipamentos especificados no (s) item (ns) anterior não sejam solucionados no prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá colocar à disposição um equipamento idêntico ou no mínimo equivalente. Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da análise técnica, o EQUIPAMENTO deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo. Todas as despesas são por conta de EMPRESA CONTRATADA.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento somente será autorizado após a comprovação e efetivação da entrega dos materiais/serviços. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 28 DDL (vinte e oito dias do lançamento) com a respectiva nota fiscal.

8. Normas

NBR 12430 - Válvula-gaveta de ferro fundido nodular;

ASTM A536 - Especificação padrão para peças fundidas de ferro dúctil;

NBR 6916 - Ferro fundido nodular ou ferro fundido com grafita esferoidal — Especificação;

NBR 7675 - Conexões de ferro fundido dúctil;

NBR 5601 - Aços inoxidáveis — Classificação por composição química;

E outras NR's pertinentes ao objeto contratado.

Vinicius Perini de Oliveira



Eng.º Civil

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS EM MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento de propostas e documentos: até dia 01/02/2023 AS 09:30 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 19 de janeiro de 2023 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento de propostas e documentos: até dia 02/02/2023 AS 09:30 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 19 de janeiro de 2023 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

Órgão Licitante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva. Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo “menor preço por item”. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELA DE COMBUSTÍVEIS. Sessão: 09h00 do dia 31/01/2023, na sede do CONSIRC, na Rua Maranhão, nº 1426. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.consirc.sp.gov.br ou pelo e-mail licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva, SP, 19 de janeiro de 2023. Cássio Roberto Bertelli Presidente

Comunicados**COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos abertos pelo órgão no dia 20 de



janeiro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 19 de janeiro de 2023.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa
